



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer nº 36 referente a análise das contas
do exercício de 2013 do Município de
Pará de Minas/SP - Gestão do
Excelentíssimo Senhor Prefeito José Carlos
Silva Pinto.**

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME:

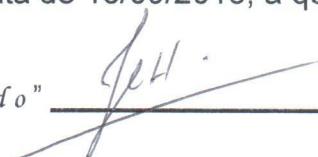
1.1. Trata-se de apreciação do Processo TC 1840/026/13, relativo às contas do Município de Pará de Minas da Gestão 2013, do Excelentíssimo Senhor Prefeito José Carlos Silva Pinto.

1.2. De acordo com os trâmites previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis, foi encaminhado relatório ao Chefe do Poder Executivo com os principais apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas na data de 28/08/2015, tendo sido recebida em 02/09/2015.

1.3. Em 15/09/2015, o Tribunal de Contas encaminhou autos apartados contando informações sobre Acórdão proferido nos autos do Processo nº 0001193/15.2011.5.15.0069 Recurso Ordinário;

1.4. Em face do encaminhamento, e considerando que o relatório encaminhado anteriormente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito não mencionava os apontamentos do Tribunal de Contas acerca de diversas ocorrências, nova notificação foi encaminhado do Chefe do Poder Executivo na data de 16/09/2015, a qual foi recebida na data de 18/09/2015.

“Deus Seja Louvado”





Câmara Municipal de Pariguera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

1.5. Em resposta, o Chefe do Poder Executivo por meio do Ofício nº 416/2015, menciona que “Quanto aos apontamentos que necessitam de justificativas, estas serão encaminhadas ao tribunal de contas no momento oportuno, visando prestar esclarecimentos e dirimir as dúvidas e os questionamentos levantados. Diante do relatório do Tribunal de Contas, que emitiu parecer pela aprovação das contas do exercício 2013 e sabendo que todos os índices exigidos pelo Tribunal forma cumpridos rigorosamente é solicto a Comissão de finanças e orçamento emissão de parecer favorável as contas do executivo Municipal exercício 2013, acompanhando desta forma o parecer do Tribunal de Contas”.

2. ANÁLISE

2.1. A manifestação da presente Comissão de Finanças e Orçamento está prevista no § 6º do artigo 335 do Regimento Interno.

2.2. Como se pode verificar nos autos, com relação ao procedimento, há que se registrar que todos os trâmites previstos no Regimento Interno foram observados, inclusive com a abertura de dois prazos de 5 (cinco) dias para manifestação do Chefe do Poder Executivo, sendo que na segunda oportunidade nenhum documento, em complemento ao ofício nº 416/2015, foi encaminhado a esta Casa de Leis.

2.3. No que concerne ao conteúdo dos autos, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encaminhou a este Poder Legislativo Municipal, parecer prévio na data de 21 de agosto de 2015.

2.4. Na ocasião, reconheceram definitivos os seguintes resultados contábeis:

- i) Aplicação no Ensino: 28,79%;
- ii) Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%;

“Deus Seja Louvado”



Câmara Municipal de Paríquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

- iii) Aplicação na valorização do magistério: 74,08%;
- iv) Despesas com Pessoal e reflexos: 49,00%;
- v) Aplicação na saúde: 20,95%;
- vi) Transferências ao Legislativo: 4,31%;
- vii) Execução orçamentária: superávit de 8,63% no valor de R\$ 2.994.832,92 (dois milhões novecentos e noventa e quatro mil oitocentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos);

2.5. Por conseguinte, há menção, no relatório do Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, das seguintes situações: i) Execução financeira: superávit – R\$ 4.189.910,45; ii) Remuneração dos agentes políticos: regular; iii) Ordem cronológica de pagamentos: regular; iv) Precatórios: regular; v) Encargos sociais: regular;

2.6. No que concerne às ocorrências, verificou-se o seguinte:

- i) **Planejamento de Políticas Públicas:** ausência de critérios para realização de repasses ao Terceiro Setor na LDO; Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não foi elaborado;
- ii) **Controle Interno:** Não foi regulamentado;
- iii) **Resultados:** Abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamento e transposições em valor correspondente a 33,77% da despesa prevista inicial;
- iv) **Dívida de longo prazo:** aumento da dívida de longo prazo em 42,78% no comparado ao exercício anterior;
- v) **Despesa com pessoal:** registro de pagamentos de exonerações, de reembolsos de despesa de pessoal, de horas extras e férias por meio de dispensa de licitação, prejudicando a fidedignidade dos dados informados ao Sistema AUDESP; em autos apartados a Certidão do Acórdão proferido nos

“Deus Seja Louvado”





Câmara Municipal de Paríquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

autos do processo nº 0001193-15.2011.5.15.0069 RO, da Justiça do Trabalho, pelo qual foi dado provimento ao recurso, com a condenação do Município de Paríquera-Açu ao pagamento de diferenças reclamadas de desvio de função;

vi) **Execução Contratual:** Não realização da renegociação de contratos com empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS;

vii) **Fidedignidade dos dados contábeis:** Divergências entre os dados enviados por meio eletrônico, via Sistema AUDESP, relativos às despesas com pessoal e à licitação;

viii) **Quadro de Pessoal:** Nomeação de cargos em comissão em funções sem características de direção, chefia e assessoramento; não provimento do cargo efetivo de Procurador Jurídico no exercício de 2013;

ix) **Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:** Desatendimento às instruções e recomendações do Tribunal de Contas;

2.7. Registre-se, que consta no relatório apresentado pela fiscalização, que foi apresentado defesa pelo responsável pelas contas, na qual consta a ocorrência de medidas corretivas que já foram adotadas em relação às ocorrências, bem como de justificativas diversas, entre as quais, destaca-se a afirmação de que não houve qualquer prejuízo ao erário.

2.8. Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros: Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a Egrégia 2ª Câmara, em sessão de 23 de junho de 2015, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Paríquera-Açu, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação pelo referido Tribunal, com determinação à Fiscalização.

“Deus Seja Louvado”



Câmara Municipal de Pará de Minas

Estado de São Paulo

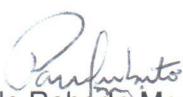
Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

3. CONCLUSÃO

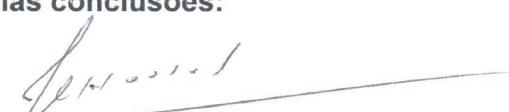
Ante o exposto, considerando as informações constantes nos autos e em observância aos trâmites internos previstos no Regimento desta Casa de Leis, a Comissão de Finanças e Orçamento encaminha os presentes autos, para deliberação, ao Plenário.

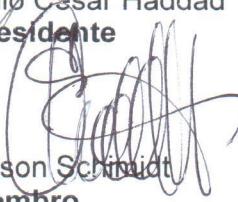
Nos moldes determinados pelo artigo 335, §7º e seguintes, do Regimento Interno, o presente parecer deverá ser apensado ao processo e remetido ao Presidente da Câmara que o incluirá na Ordem do Dia da Sessão imediata, para discussão e votação únicas. O responsável pelas contas será notificado para comparecer, querendo, à Sessão de votação, quando poderá, por si ou procurador legalmente constituído, fazer uso da palavra por até (30) trinta minutos. Após decisão do Plenário, deverá ser elaborado o respectivo Decreto Legislativo em conformidade com o decidido.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2015.


Paulo Roberto Mendes
Relator

Pelas conclusões:


Júlio César Haddad
Presidente


Edson Schmidt
Membro